



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

PUBLICADO: 24/12/99

EDIÇÃO N.º: 051 - ano III

JORNAL: *Boletim Oficial*

  
ASSINATURA

**LEI N° 2.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.**

## **INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CRIA NOVAS TAXAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A taxa de licença - Tabela II do Regulamento dos Tributos Municipais, fica alterada na forma a seguir:



a) Ficam criados os itens:

- 5.2.4 - aprovação de projeto de loteamento considerado de interesse social, por/m<sup>2</sup> da área dos lotes.....0,05UFIR
- 5.10 - taxa de serviços diversos, por/m<sup>2</sup> de área construída (excluídas as obras residenciais populares até 70 m<sup>2</sup> localizadas em bairros de baixa renda).....1,50UFIR
- 5.11 - consulta prévia para alvará de localização.....10,12UFIR

b) Ficam modificados os itens:

- 5.0 - consulta prévia indicando diretrizes básicas do Código de Obras.....67,00UFIR



# Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do  
Prefeito**

**Lei nº 2203/99  
Fls. 02**

5.1.0 – autenticação de levantamento topográfico:	
até 1000m <sup>2</sup> .....	35 UFIR
de 1001m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup> .....	140 UFIR
acima de 10.001m <sup>2</sup> .....	300 UFIR
5.1.1.2 – planta popular expedida pela PMR somente para lotes localizados em bairros de baixa renda, da expedição ao habite-se.....	20 UFIR
5.2.1 – consulta prévia, incluindo Diretrizes de Urbanização.....	67 UFIR

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EDUARDO MEOHAS**  
PREFEITO MUNICIPAL